

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

**CAPÍTULO I
Princípios gerais**

**Artigo 1º
(Denominação, âmbito e sede)**

- 1 – A Associação de Estudantes adiante designada por associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Sá da Bandeira.
- 2 – A presente associação é constituída por o espaço de um ano.
- 3 – A Associação de Estudantes da escola Secundária de Sá da Bandeira tem a sua sede na escola donde é oriunda, a Escola Secundária de Sá da Bandeira.

**Artigo 2º
(Princípios fundamentais)**

À associação presidem entre outros os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – Todos os estudantes têm o direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) Independência – Implica a não submissão da associação, a partidos políticos, associações estatais, religiosas ou a qualquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) A associação, goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade;
- d) Salvar os interesses dos Estudantes da E.S.S.B na vida escolar e na sociedade.

**Artigo 3º
(Objectivos)**

- 1 – São objectivos da associação:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;

- d) Defender e promover os valores fundamentais do Ser Humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros quando solicitados ou sempre que necessário;
- g) Cumprir o plano de actividades que nos propomos a realizar.

Artigo 4º

- 1 – A associação de estudantes é simbolizada pela sigla: A.E.E.S.S.B.
- 2 – A associação de estudantes, é simbolizada pelo seguinte emblema:

CAPÍTULO II Sócios

Artigo 5º (Sócios efectivos)

- 1 – A qualidade de sócio efectivo da associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma e sob condição de um pagamento anual que remete a favor da A.E., com vista ao desenvolvimento das suas actividades.

Artigo 6º (Direitos)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- c) Usufruir de todos os espaços e materiais concedidos ou de propriedade da A.E., e colocados à disposição dos sócios.

Artigo 7º (Deveres)

São deveres dos sócios efectivos:

- a) contribuir para o prestígio da associação;

- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Pagar um valor mínimo anual (cota) a delimitar pela associação;
- d) Respeitar e cuidar de todos os espaços e/ou bens concedidos à A.E, ou de sua propriedade;
- e) Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III Finanças e Património

Artigo 8º (Receitas e Despesas)

- 1 – Consideram-se receitas da associação, as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Donativos;
 - d) O valor anual recebido pela associação proveniente do pagamento efectuado pelos alunos que se propõem a sócios da mesma;
 - e) O apoio económico concedido pela gestão da Escola Secundária de Sá da Bandeira, mediante a apresentação de um plano de actividades por parte da associação.
- 2 – As despesas da associação, serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Actividades

Artigo 9º (Plano de Orçamento)

- 1 – Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

- 2 – Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV Órgãos

SECÇÃO I Generalidades

Artigo 10º (definição)

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º (Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos da associação, é de um ano.

Artigo 12º (Regulamentos Internos ou Regimentos)

- 1 – Os órgãos da associação, devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento.
- 2 – As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II A Assembleia Geral

Artigo 13º (Definição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação.

Artigo 14º (Composição)

- 1 – A Assembleia Geral é composta pelos alunos da escola.
- 2 – Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes á associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção.

Artigo 16º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus membros direito a voto.

Artigo 17º

(Funcionamento)

- 1 – A Assembleia Geral, só poderá deliberar com mais de metade dos alunos, caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quorum.
- 2 – As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18º

(Composição)

- 1 – A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um coordenador recreativo, um coordenador cultural, um coordenador desportivo, um coordenador ambiental, um coordenador de informação, um secretário, um secretário-adjunto, um relações públicas e dois vogais.
- 2 – Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a Direcção apresentará um regulamento Interno onde conste as funções dos seus elementos.

**Artigo 19º
(Competência)**

À Direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresenta-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos de associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.

**Artigo 20º
(Responsabilidade)**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

**SECÇÃO IV
Conselho Fiscal**

**Artigo 21º
(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentadas por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submete-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentados ou regimentos da associação.

**Artigo 22º
(Responsabilidades)**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V
Eleições**

**Artigo 23º
(Especificação)**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal, e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a associação venha a designar.

**Artigo 24º
(Elegibilidade)**

São elegíveis para os órgãos da associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

**Artigo 25º
(Método de eleição)**

- 1 – Cada órgão e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 – É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.
- 3 – Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

**Artigo 26º
(Tomada de posse)**

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 – A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

**CAPÍTULO VI
Disposições Finais**

**Artigo 27º
(Revisão)**

As deliberações sobre as alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

**Artigo 28º
(Dissolução)**

- 1 – A associação só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos (3/4) da totalidade dos seus membros.
- 2 – Em caso de extinção da associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art.º 166, n.º 2 do Código Civil.